



Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 31/05/2021

Assinatura

LEI Nº 1.177 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 5º da Lei Municipal nº 995, de 23 de dezembro de 2013 .

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal 995, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
I – a somatória dos pontos obtidos pela Comissão não alcançar 50% (cinquenta) por cento do máximo de pontuação possível.

Art.2º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal 995, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A somatória das notas permitirá definir o valor do percentual a ser pago a título de Gratificação de Produtividade para Motoristas, símbolo GPM, observada a seguinte tabela:

- | | |
|---|----------|
| a) Acima de 51% a 65% da pontuação máxima |10% |
| b) de 66% a 80% da pontuação máxima |20% |
| c) de 81% a 90% da pontuação máxima |30% |
| d) acima de 91% da pontuação máxima |38% |

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 31 de maio de 2021.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL